



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011401/21

Nº 2021/011501 CARONA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011401/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PORANGA

ORIGEM: 0812.3/2020

ATA REGISTRO DE PREÇOS: 20210105.001

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): Sec. de Finanças, Admin. e Planejamento, Sec. Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Sec. do Trabalho e Desenv. Social, Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano.

1 - ABERTURA:

Nesta data é instaurado o presente Processo Administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços de nº **20210105.001**, decorrente do Pregão Presencial Nº **0812.3/2020**, cujo Órgão Gerenciador foi o(a) SEC. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PORANGA, tudo com fundamento no art. 8º, Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 022/2017 que regulamentam o Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando a prestação de serviços em publicações legais na imprensa oficial e imprensa comum de editais, avisos, extratos e demais matérias de interesse das diversas secretarias do município de Barreira-CE.

2 - JUSTIFICATIVA:

Como se sabe segundo o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 022/2017, O Município de BARREIRA, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos pode fazer uso das Atas de Registro de Preços, durante sua vigência, celebradas por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, especialmente no âmbito de sua própria estrutura, na condição de Órgão aderente ou "carona", mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

O Município de BARREIRA - Ceará, pretendendo contratar para prestação de serviços em publicações legais na imprensa oficial e imprensa comum de editais, avisos, extratos e demais matérias de interesse das diversas secretarias do município de Barreira-CE de forma legal e ágio, identificou-se a realização de Ata de Registro de Preços Nº **20210105.001**, decorrente do Pregão Presencial Nº **0812.3/2020**, cujo Órgão Gerenciador foi o(a) SEC. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PORANGA, para aquisição ou serviços de nosso interesse e visando à facilidade proporcionada dos mesmos determinou a instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, em relação aos valores obtidos pelo Município através de pesquisas, o Município de BARREIRA através da Sec. de Finanças, Admin. e Planejamento, Sec. Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Sec. do Trabalho e Desenv. Social, Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano, opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe.

Assim, providencie-se a competente, na forma da legislação vigente.


RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



BARREIRA - CE, 12 de Janeiro de 2021


JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS


MÁRIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS


ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS


ANTONIO MARTINS BRAGA
ORDENADOR DE DESPESAS


CARLOS ALBERTO SOBRINHO
ORDENADOR DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011401/21

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

BARREIRA - CE, 12 de Janeiro de 2021


JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS


MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS


ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS


ANTONIO MARTINS BRAGA
ORDENADOR DE DESPESAS


CARLOS ALBERTO SOBRINHO
ORDENADOR DE DESPESAS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em atendimento ao despacho proferido pelo Sr. Presidente da comissão permanente de licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Barreira-Ce, que encaminha o Processo Administrativo de Adesão a Ata Registro de Preço nº 20210105.001, prestação de serviços em publicações legais na imprensa oficial e imprensa comum de editais, avisos, extratos e demais matérias de interesse das diversas secretarias do município de Barreira-CE, de interesse da Administração supracitada mediante Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 20210105.001, decorrente do Pregão Presencial Nº 0812.3/2020, cujo Órgão Gerenciador foi o(a) Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia do município de Poranga-Ce e em atenção ao dispositivo previsto no art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, emitimos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, o Município de Barreira-Ce regulamentou o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, disciplinando o Sistema de Registro de Preços no âmbito de sua competência mediante a edição do Decreto Municipal 022/2017.

Segundo o art. 1º do mencionado regulamento, foi acertadamente criada a possibilidade dos demais Órgãos da Administração Pública Municipal que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das Atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de Órgão Aderente, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador, desde que comprovada a vantagem.

Trata-se, pois, da figura do "carona", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de Procedimento Administrativo prévio.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da Ata de Registro de Preços aos Órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série de requisitos, a saber: **1** - existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada Ata de Registro de Preços; **2** - interesse do Órgão aderente em utilizar a Ata celebrada; **3** - prévia consulta e



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



anuência do Órgão Gerenciador sobre a utilização da Ata; 4 - indicação pelo Órgão gerenciador dos possíveis fornecedores; 5 - consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização Municipal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

Sendo oportuno apresentar, as disposições do Decreto Federal nº 7892/2013, que ao revogar o decreto anterior sobre o Sistema de Registro de Preços, manteve a permissão em seu art. 22 a participação no certame licitatório desde que, para isso, se faça consulta prévia ao órgão gerenciador do Registro de Preços e ainda que a adesão seja considerada vantajosa. Senão vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Assim, aponta-se que se encontra satisfeito nos autos tanto a manifestação positiva do órgão gerenciador da ata de registro de preço referente à possibilidade desse Município aderir à referida ata de registro de preço, quanto a aceitação do fornecedor beneficiário em fornecer os serviços dispostos no termo de referência, tudo em observância dos ditames da Lei Federal supracitada no tocante aos limites quantitativos.

Conforme explicitado no relatório desse parecer, constam nos autos todos os documentos exigidos no §1º, retro citado, devendo destacar a existência de pesquisa mercadológica que comprova a vantagem econômica à Administração Pública ao de realizar a presente contratação, por meio de "carona" a Ata de Registro de Preços N° 20210105.001, originário do Pregão Presencial N° 0812.3/2020.

Oportuno também frisar que os autos também foram perfeitamente instruídos com os documentos necessários para a correta habilitação jurídica da contratada, bem como com os comprovantes de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei n°. 8666/93.

Adiante, prepondera na doutrina o entendimento de que as vigências da Ata de Registro e do Contrato transcorrem de forma



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



independente, contudo deve ser observado o prazo de validade da primeira, pois, somente pode ser celebrado contrato enquanto a Ata de Registro de Preço estiver vigente. Desta forma, deve-se ter atenção para que o presente contrato seja firmado antes de findado o prazo de validade da Ata de Registro de Preço.


Por todo o exposto, e por estarem de acordo com a legislação vigente, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de adesão (carona), à Ata de Registro de Preços N° 20210105.001, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Presencial N° 0812.3/2020, originária da Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia do município de Poranga-Ce.

Este é o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da legislação retromencionada.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA-CE, 15 de Janeiro de 2021.


MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS
OAB/CE 28.640
Procurador do Município



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011401/21

RECONHEÇO a Carona fundamentada no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA, referente à prestação de serviços em publicações legais na imprensa oficial e imprensa comum de editais, avisos, extratos e demais matérias de interesse das diversas secretarias do município de Barreira-CE.

RATIFICO, conforme o Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 19 de Janeiro de 2021

JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS

Maria do Socorro Felipe da Silva
MÁRIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS

Eleneide Torres Brilhante de Oliveira
ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS

ANTONIO MARTINS BRAGA
ORDENADOR DE DESPESAS

Carlos Alberto Sobrinho
CARLOS ALBERTO SOBRINHO
ORDENADOR DE DESPESAS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/011501
DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011401/21

O Município de BARREIRA, através da Sec. de Finanças, Admin. e Planejamento, Sec. Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Sec. do Trabalho e Desenv. Social, Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano, faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à ata de registro de preço a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210105.001

ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PORANGA

OBJETO: prestação de serviços em publicações legais na imprensa oficial e imprensa comum de editais, avisos, extratos e demais matérias de interesse das diversas secretarias do município de Barreira-CE.

FORNECEDOR: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA.

VALOR GLOBAL: R\$ 149.937,50(Cento e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 8º, Decreto Federal nº 7892/13, Art. 15 e Art. 16 da Lei 8.666/93.

BARREIRA - CE, 19 de Janeiro de 2021


JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS


MÁRIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS


ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA
ORDENADORA DE DESPESAS


ANTÔNIO MARTINS BRAGA
ORDENADOR DE DESPESAS


CARLOS ALBERTO SOBRINHO
ORDENADOR DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE